



EXAME PRELIMINAR

Projeto de Lei nº 153/2025

Autoria: Vereador Alexandre Zoche - PRD

Ementa: Inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco o evento Mosaico Natalino.

DA SÍNTESE DO PROJETO APRESENTADO

O Projeto de Lei acima especificado, apresentado na data de 21 de agosto de 2025, pretende incluir no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco o evento Mosaico Natalino.

De acordo com a justificativa que acompanha a proposição legislativa em análise, o Mosaico Natalino é um evento anual, realizado em dezembro, de caráter cultural, gastronômico e social. Agrega que o mesmo é organizado por entidades vinculadas à Associação Comercial e Empresarial de Pato Branco - ACEPB, reunindo artistas, empreendedores e a comunidade, e oferecendo apresentações musicais, mostras artísticas e gastronomia variada. Destaca que, além de valorizar talentos locais e fortalecer a identidade cultural do município, o Mosaico Natalino contribui para o fomento da economia, movimenta o comércio e estimula o turismo, ampliando as oportunidades de desenvolvimento social e econômico. Nesse contexto, assevera, que a sua oficialização no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município garantirá sua continuidade e fortalecimento, assegurando maior visibilidade, melhor planejamento, captação de recursos e formalização de parcerias, consolidando seu potencial para se tornar uma tradição natalina da cidade.

O Projeto de Lei é relevante, pois pretende reconhecer e dar apoio a um evento que gera benefícios culturais, sociais e econômicos para o município.

I. DA COMPETÊNCIA E DA INICIATIVA PARA LEGISLAR

O assunto é de interesse da localidade.

Ainda, nos termos dos arts. 23, inciso V, e 215, *caput*, ambos da Constituição Federal:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.”

No mesmo sentido, dispõe o art. 123 da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 123. É dever do Município, juntamente com o Estado e a União, fomentar as atividades desportivas e culturais, na forma estabelecida pelas seções II e III, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal e das seções II e III, do Capítulo II, do Título VI da Constituição do Estado do Paraná.”

Assim, em primeira análise, parecem estar adequadas a competência e a iniciativa para legislar.

II. DA TÉCNICA LEGISLATIVA E DA REDAÇÃO DO PROJETO

Passo à análise da técnica legislativa e da redação da proposição.

Quanto à epígrafe e ementa do projeto, ambas estão em conformidade com o disposto pela Lei Complementar nº 95/98.

No art. 1º do Projeto de Lei consta o objeto da norma.

No art. 2º do Projeto de Lei estão elencados os objetivos da norma.

Foi observada a exigência da inclusão da cláusula de vigência, a qual está presente no art. 4º do Projeto de Lei.

Mostra-se relevante pontuar que a justificativa se mostra adequada à matéria.

Por fim, ressalta-se que, durante a elaboração do presente Projeto de Lei, o Departamento de Legística e Técnica Legislativa realizou uma pré-análise, oportunidade em que foram feitas correções, adequações e apontamentos voltados à técnica legislativa, visando alinhar a proposição aos ditames da Lei Complementar nº 95/98, do Decreto nº 12.002/2024, bem como às demais diretrizes legais e técnicas aplicáveis à elaboração normativa. A pré-análise foi formalizada por meio do Memorando nº 2.453/2025, encaminhado via sistema 1Doc, cuja cópia segue em anexo.

Assevere-se que o Projeto de Lei em exame deverá ser submetido à apreciação técnica das:

- (i) Comissão de Justiça e Redação (*caput*, do art. 62, do RI);
- (ii) Comissão de Orçamento e Finanças (inciso VIII, do art. 63, do RI);
- (iii) Comissão de Políticas Públicas (inciso VI, do art. 64, do RI).





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Por fim, havendo parecer positivo das Comissões, seja encaminhada a proposição ao Plenário, nos termos do art. 18 do Regimento Interno, para que:

- (i) Presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal (art. 29, da LOM);
- (ii) Seja submetido ao quórum da maioria simples (§4º, do art. 29, da LOM).



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br



Memorando 2.453/2025

De: Angela M. - LTL

Para: LTL - Legística e Técnica Legislativa

Data: 21/08/2025 às 16:20:50

Setores envolvidos:

LTL, VER-GAZ

PL 153/2025, para assinatura

Boa tarde,

Sobre o Projeto de Lei que inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco o evento Mosaico Natalino.

Primeiramente, informo que o Projeto de Lei foi aceito no protocolo sob o n.º 153/2025.

Informo ainda, que foram feitas as correções e adequações voltados à técnica legislativa, visando alinhar a proposição aos ditames da Lei Complementar nº 95/98, do Decreto nº 12.002/2024, bem como às demais diretrizes legais e técnicas aplicáveis à elaboração normativa.

Como não há nenhum apontamento a ser feito quanto ao conteúdo, encaminho o documento para a assinatura, a fim de que esteja apto para a leitura na próxima sessão ordinária.

At.te,

—
Angela Munaretto
analista legislativo

Anexos:

1_Projeto_de_Lei_n_153_2025.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Alexandre Zoche	21/08/2025 16:30:57	1Doc ALEXANDRE ZOCHÉ CPF 044.XXX.XXX-05

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E33A-B255-53CA-0DBA**



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor
Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador **Alexandre Zoche – PRD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 153, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

Inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco o evento Mosaico Natalino.

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco o evento Mosaico Natalino, a ser realizado anualmente no mês de dezembro, na Praça Presidente Vargas ou em outro local definido pela organização, com programação cultural, gastronômica e de lazer.

Art. 2º O evento Mosaico Natalino tem por objetivos:

- I – promover a integração cultural, social e turística do Município;
- II – valorizar artistas locais e regionais, fomentando a economia criativa;
- III – incentivar o associativismo e a cooperação entre empreendedores culturais, gastronômicos e de lazer;
- IV – contribuir para o fortalecimento da identidade cultural e o fomento ao turismo natalino no Município.

Art. 3º O Poder Executivo poderá apoiar a realização do evento por meio de parcerias, cessão de espaços públicos, infraestrutura e demais formas previstas na legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1549



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / zochevereador@patobranco.pr.leg.br



Memorando 2.453/2025 | Anexo: 1_Projeto_de_Lei_nº_153_2025.pdf (1/2)



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade incluir no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco o Mosaico Natalino, evento de caráter cultural, gastronômico e social, que ocorre anualmente no mês de dezembro, congregando artistas, empreendedores e a comunidade local.

O Mosaico Natalino é organizado por núcleos e entidades vinculadas à Associação Comercial e Empresarial de Pato Branco - ACEPB, envolvendo os setores de cultura, cervejarias artesanais e gastronomia de rua (food trucks).

A proposta do evento vai além do entretenimento, pois visa o fortalecimento da identidade cultural do Município, a valorização de novos talentos e o estímulo ao associativismo e à cooperação como instrumentos de desenvolvimento comunitário.

Realizado na Praça Presidente Vargas — ou em local definido pela organização —, o evento proporciona um espaço de encontro para famílias e amigos, oferecendo infraestrutura adequada, atrações culturais diversificadas e gastronomia variada. Com apresentações musicais, mostras artísticas e atividades temáticas, o Mosaico Natalino contribui para a formação de plateia, movimenta a economia local e incentiva o turismo, especialmente no período natalino, quando Pato Branco recebe grande número de visitantes.

Além do impacto cultural, o evento impulsiona setores econômicos estratégicos, como o comércio, o setor de alimentação e bebidas, o artesanato e o turismo. Também fomenta a economia criativa, gerando oportunidades para artistas, produtores culturais, fornecedores e prestadores de serviços, criando um ciclo virtuoso de desenvolvimento econômico e social.

A oficialização do Mosaico Natalino no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município é medida que garante visibilidade, continuidade e fortalecimento da iniciativa, permitindo melhor planejamento, captação de recursos e formação de parcerias. Trata-se, portanto, de reconhecer e institucionalizar um evento que já demonstra potencial para se tornar uma tradição natalina consolidada em Pato Branco, integrando-se às demais festividades da cidade e projetando-a regionalmente como polo de cultura e turismo.

Diante do exposto, e considerando os benefícios culturais, sociais e econômicos que o Mosaico Natalino proporciona, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BC78-6BBB-12E2-C5AD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANGELA MUNARETTO (CPF 086.XXX.XXX-66) em 25/08/2025 15:41:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/BC78-6BBB-12E2-C5AD>